



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
PROTOCOLO Nº 11106/22
RECEBIDO EM 28/02/22
<i>Lucia H Fedesze</i> Assinatura

INSTITI O “PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” – PMDDE, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM CÁLCULO PARA REPASSE CONSTANTE DA PLANILHA QUE CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TAL FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EFFREM RICARDO BASÍLIO DA SILVA** Prefeito Municipal em exercício de Águia Branca, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Águia Branca/ES.

**Art.2º.** O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica de cada unidade de ensino.

**Art. 3º.** Caberá ao Conselho de Escola da Unidade Executora Própria (UEX), sempre que possível, em cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. III da lei Federal nº 8.666/93, proceder com três orçamentos de diferentes fornecedores para aplicação dos recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, que deverão ser empregados, conforme necessidade dos estabelecimentos de ensino, visando sempre o bem coletivo, para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

- I – Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- II - Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- III – Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais;
- IV – Pagamento de despesas administrativas para funcionamento do Conselho de Escola, bem como para manutenção da conta bancária do programa e regularização de documentos.

**Art. 4º.** É vedada a aplicação dos recursos do programa para realização das seguintes despesas:

- I – Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo Poder Executivo Municipais, em observância a previsão Constitucional;
- II – Reforma e/ou obra, ressalvando-se aquela de caráter emergencial ou de pequeno vulto, desde que o valor não exceda 20% (vinte por cento) do limite constante no art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93;
- III – Compra de bem e/ou contratação de serviço, para os quais seja exigível a realização de certame licitatório;
- IV – Compra de bem e/ou contratação de serviço, cujo pagamento da despesa possua caráter continuado;
- V – Aquisição de veículo, independentemente do seu valor; e
- VI – Pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios que compõem os itens da merenda escolar, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O Poder Executivo definirá, no início de cada exercício / ano calendário escolar, **por meio de Decreto**, o valor do repasse dos recursos financeiros do PMDDE a ser efetivado a cada Conselho de Unidade Executora Própria (UEX), adotando como parâmetros para cálculos, o valor referencial anual de até 20 (vinte) VRTes por aluno matriculado no censo escolar do ano anterior.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** Os recursos financeiros destinados ao PMDDE serão repassados em duas parcelas, sendo 50% no primeiro semestre e 50% no segundo semestre a ser creditado diretamente na conta corrente específica, aberta em banco oficial, em nome do Conselho da Unidade Executora Própria (UEX).

§ 1º. A conta bancária específica deverá ser identificada com o nome do Conselho da Unidade Executora (UEX), acrescida da expressão – PMDDE/PMAB, e será movimentada conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro do Conselho da Unidade Executora Própria (UEX).

§ 2º. Os pagamentos deverão ser obrigatoriamente realizados mediante cheque nominal ao credor ou cartão de débito.

**Art. 7º.** Para recebimento do repasse é indispensável que o Conselho da Unidade Executora Própria (UEX) apresente os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto Social, acompanhado da Ata da Assembleia de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar;

II – Ata de aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pelo Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – Número da conta bancária específica para depósito.

**Art. 8º.** O saldo financeiro dos recursos repassados deverá ser aplicado em caderneta de poupança ou fundo de aplicação, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Único.** As receitas obtidas em decorrência de aplicação prevista no caput deste artigo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do repasse e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida nesta Lei, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

**Art. 9º.** O saldo financeiro não utilizado a cada exercício / ano calendário escolar deverá ser devolvido ao município com juros e atualização monetária.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do recurso do PMDDE, o documento denominado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo Presidente e o Tesoureiro do Conselho da Unidade Executora Própria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

(UEX), assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

**Art. 11.** A prestação de contas do repasse dos recursos do PMDDE deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Águia Branca, destinada ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do exercício / ano calendário escolar, que emitirá parecer acerca da regularidade das contas prestadas pelos Conselhos de Escola da UEX.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo é condição essencial para efetivação de novo repasse de recurso do PMDDE.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Finanças acompanharão as etapas e procedimentos de execução do programa, e conjuntamente darão suporte necessário aos Conselhos de Escola das UEX's, na formalização do processo de prestação de contas.

§ 3º. O Conselho de Escola da UEX e a Secretaria de Finanças manterão os processos de prestação de contas à disposição, para exame dos Órgãos de Controle, bem assim de qualquer interessado.

**Art. 12.** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome da UEX em data igual ou posterior da data da disponibilização do recurso, dentro do prazo de validade para sua aplicação, contendo rubrica do responsável, e, ainda aos seguintes requisitos:

- I – Emitidos com clareza e sem rasuras;
- II – Especificando quantidade;
- III – Discriminando os materiais e/ou serviços adquiridos e/ou contratados;
- IV – Identificação do emitente e domicílio.

**Art. 13.** A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada a obediência aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificativos, bem como às condições previstas nesta Lei.

**Art. 14.** Fica o município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE nas seguintes hipóteses:

- I – Omissão na prestação de contas;
- II – Irregularidade na prestação de contas, detectada através de parecer emitido pela Unidade Central de Controle Interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, constatado por análise documental de qualquer órgão da administração.

**Parágrafo único.** Tão logo seja regularizadas as pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PMDDE ao Conselho da UEX.

**Art. 15.** Nos casos previstos no artigo anterior, o Conselho da Unidade Executora Própria sofrerá as seguintes sanções:

- I – Advertência verbal e escrita;
- II – Devolução dos Recursos;
- III – Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

**Art. 16.** O município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta ao Conselho de Escola da UEX, de cuja notificação constará os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I – Ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do programa;
- II – Paralisação das atividades ou extinção do Conselho do estabelecimento de ensino vinculado à UEX;
- III – Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV – Verificação de irregularidades na execução do programa.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** A transferência de recursos financeiros do PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE será efetivada aos Conselhos de Escola, sem a necessidade de celebração de convênio, ficando o Conselheiro Presidente da Unidade Executora Própria (UEX), nomeado pelo ordenador de despesa.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 104.748,60 (cento e quarto mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 87.559,50 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para o ensino fundamental e R\$ 17.189,10 (dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos para o ensino infantil para o ano de 2022.

**Art. 20.** O crédito especial ora aberto terá a seguinte classificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 – EDUCAÇÃO  
361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0076 – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
2.110 – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.50.41.000 – CONTRIBUIÇÕES  
R\$ 87.559,50

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 – EDUCAÇÃO  
365 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0076 – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
2.111 – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – ENSINO INFANTIL  
3.3.50.41.000 – CONTRIBUIÇÕES  
R\$ 17.189,10

**Art. 21.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, ES, 24 de janeiro de 2022.

**EFREM RICARDO BASÍLIO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Água Branca em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

O Programa cuja instituição é pretendida atenderá as unidades de ensino infantil e ensino fundamental, sendo beneficiadas as seguintes unidades com os respectivos valores para o ano de 2022:

	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>CENSO 2021</b>	<b>VRTE 2022</b>	<b>REFERÊNCIA ANUAL ALUNO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Helenisa Mota Do Prado	213	4,0350	20	R\$17.189,10
02	Escola Municipal Comunitária Agroecológica Fazenda Lacerda	199			R\$16.059,30
03	Escola Municipal Comunitária Agroecológica João Quiuqui	108			R\$8.715,60
04	Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Sérgio Banzza	292			R\$23.564,40
05	Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Barra Da Jabuticaba	111			R\$8.957,70
06	Escola Municipal de Educação Infantil de Ensino Fundamental Catarina Rossini Bruni	71			R\$5.729,70
07	Escola Municipal de Educação Infantil de Ensino Fundamental Córrego do Café	161			R\$12.992,70
08	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedra Torta	143			R\$11.540,10
<b>TOTAL DO REPASSE</b>					<b>104.748,60</b>
Repasse feito em 2 parcelas sendo 50% no primeiro semestre e 50% no segundo semestre					
VRTE – Valor Referencia Tesouro Estadual					

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, ES, 24 de janeiro de 2022.

  
**EFREM RICARDO BASÍLIO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Água Branca em exercício